



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042,
DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**EMENDA SUPRESSIVA
(DE PLENÁRIO)**

Suprima-se o “caput” do art. 12 e seus §§ 1º e 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12, caput, e os §§ 1º e 2º definem quem terá competência para nomear CCE ou designar FCE,;

Trata-se, porém, de norma inconstitucional. Não cabe a Lei definir quem proverá cargos no Poder Executivo. Essa competência é constitucionalmente atribuída ao Presidente, que a delega na medida das necessidades a outras autoridades, admitida a subdelegação. Assim, a matéria deve ser definida com base na Constituição Federal.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

